# LEI Nº. 064/2017

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 7976 Pág: 06
07 SET. 2017

AUT. 67
PL. 63

**Súmula**:- Obriga os órgãos Públicos e estabelecimentos privados a inserir o Símbolo Mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 2º** Os órgãos Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em fila tais cidadãos.

**Art. 3º** Para assegurar os direitos dos cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados;
II- Bancos;
III- Farmácias;
IV- Bares

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 11/09/17
Rosa Maria 996

V- Restaurantes;
VI- Lojas em geral;
VII- Escolas e faculdades;
VIII- Similares.

**Art. 4º** Os servidores Públicos Municipal que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei responderão por sua conduta faltosa nos termos da lei complementar nº. 1/2011, no que couber, com base no artigo 133 e seguintes.

**Parágrafo único.** Os Estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo Órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 06 de setembro de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal